

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 5690/08  
PLL Nº 232/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o Executivo Municipal a criar fundo municipal destinado à formação de cursos que visem reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros em atividades produtivas e laborais.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica, por sua vez, declara ser da competência do Município prover tudo quando concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social (arts. 9º, inciso II e 171, inciso III).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à sua tramitação, no aspecto.

Contudo, o conteúdo normativo da proposição, por contemplar imposição de obrigações ao Poder Executivo, s.m.j., atrai violação ao princípio da independência dos poderes (art. 2º, CF).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de novembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador –OAB/RS 18.594